



PARECER JURÍDICO Nº 450/2023

DE LAVRA: ASSESSORIA JURÍDICA/LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 174/2022-PMSIP.

1. SÍNTESE DO SOLICITADO

Trata-se de solicitação de termo aditivo de prazo do contrato administrativo de nº 174/2022, em que tem como contratada a empresa AOKI & SOUZA ENGENHARIA LTDA-EPP.

O extrato do contrato fora devidamente publicado em 31/10/2022 no Diário Oficial da União, conforme se comprova nos autos.

Em 22/02/2023 foi publicado o extrato do primeiro termo aditivo que teve como objeto a alteração do item 8 da planilha.

Em 29/08/2023 fora publicado o segundo termo aditivo com o objeto de prorrogação do prazo de execução do contrato até 24/10/2023.

Na oportunidade, a SEMAPF informa que há necessidade de prorrogação de prazo de execução de serviço e vigência final do contrato, de forma que encaminhou para esta Assessoria Jurídica, manifestação da SEINFRA (Ofício nº 423/2023) pleiteando a situação.

Há nos autos parecer do fiscal do contrato (Maruza Baptista), intitulado de "Justificativa técnica – prorrogação", de forma que opina pela regularidade da prorrogação.

A SEMAPF/CONTRATOS despachou a esta Assessoria Jurídica, para manifestação.

Eis o relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

De início, convém destacar que compete a esta AJUR, prestar consultoria sob o prisma estritamente da legislação vigente e pertinente, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e a oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do ordenador de despesas, tampouco,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA



examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa, orçamentária ou financeira.

Portanto, isenta-se de toda e qualquer responsabilidade relativa à obtenção de valores, justificativa para contratação, quantidade contratada etc. limitando-se exclusivamente aos ditames legais.

2.1-DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO. DA LEI DE LICITAÇÕES.

Verifica-se que os Contratos Administrativos em questão, firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. A vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e findará em 12 (doze) meses, ou seja, de 25/10/2022 a 25/10/2023. Prorrogável nas condições previstas no art. 57, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93.

De acordo com a Lei Nº8.666/93, verifica-se a possibilidade solicitada, observados os preceitos legais. *In verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

- I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;
- II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

[...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA



§ 4o Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Feitas as considerações de estilo, passo à conclusão.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o posicionamento desta Assessoria Jurídica é pelo deferimento do pedido de termo aditivo de prorrogação da vigência e execução contratual.

Como não há nos autos, parecer do controle interno, entendo necessário que esta Secretaria, encaminhe primeiro ao Controle Interno e, somente posteriormente, retorne para confecção do referido termo aditivo.

É o parecer, s.m.j.

Santa Izabel do Pará (PA), 23 de Outubro de 2023.

FRANCISCO GERALDO
MATOS SANTOS

Assinado de forma digital por
FRANCISCO GERALDO MATOS SANTOS

FRANCISCO GERALDO MATOS SANTOS
ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL – PMSIP
OAB/PA 23.276